



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DC/PROJUR

TERMO DE FOMENTO Nº. 84/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA REGIONAL DE PIRITIBA – ACRP

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSE DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA REGIONAL DE PIRITIBA – ACRP**, CNPJ nº 09.545.378/0001-45, situado à Rua Dionísio Almeida, S/N, Piritiba – BA CEP- 44830-000, com Estatuto arquivado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos, Rua Regis Pacheco S/N, Piritiba, BA, 44830-000, Salvador - BA, sob o nº 728, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 – SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, Processo Administrativo nº 069.3539.2022.0003517-36, neste ato representado por sua Presidente, **NOILZA PEREIRA CLEMENTINO**, portador do Documento de Identidade nº 09868898-73, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 022568375-05, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de **PROJETOS “CAPOEIRANDO NA COMUNIDADE DE PIRITIBA – ‘NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA’ ”**, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA REGIONAL DE PIRITIBA - ACRP**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 24.999,94 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: **R\$ 24.999,94 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil - Agência 2459-7 Conta 20.242-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu site oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3116-9107 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo página 33. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente de apresentação de prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no site eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constituiu-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69, caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de novembro de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

NOILZA PEREIRA CLEMENTINO
Presidente da OSC CELEBRANTE

ANEXO I PLANO DE TRABALHO PROJETO CAPOEIRANDO NA COMUNIDADE DE PIRITIBA- "NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA"

Edital de Chamamento Público nº. 02/2021

Finalidade da Seleção: seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**Dados da OSC**

Nome da OSC: Associação de Capoeira Regional de Piritiba - ACRP
 CNPJ: 09.545.378/0001-45
 Data de Criação: 18/08/2007
 Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 773/2008 e Lei Estadual n. 11658 de 9 de março de 2010 da Bahia
 Endereço: Dionísio Almeida, S/N, Piritiba – BA CEP: 44830-000
 Telefone: 74 99964-7680
 Endereço eletrônico (e-mail): acrpdepiritiba@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: NOILZA PEREIRA CLEMENTINO
 Endereço: Rua João Clementino, S/N, Piritiba – BA CEP. 44830000
 Endereço eletrônico (e-mail):
 RG/Órgão expedidor/UF: 09868898 73/SSP/BA
 CPF: 022568375 05

B. OBJETO DA PARCERIA

O projeto da Associação de Capoeira Regional de Piritiba (ACRP) intitulado: tem como objetivos promover vivências acerca da capoeira, a fim de fomentar e valorizar seus elementos culturais através da prática lúdica, possibilitar a ampliação da cultura corporal, contribuir no estreitamento de laços na comunidade e na formação humana cidadã. A vivência com a capoeira permite o desenvolvimento de conhecimentos através de experiências saudáveis e significativas, que contribuirão na formação do indivíduo como um ser ativo e consciente, e com isso proporcionando o afastamento de ambientes negativos e de risco.

Desse modo, essa proposta busca uma parceria com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB que através do Edital Nº 02/2021 procura celebrar o Termo de Fomento cujo objeto é a execução de Projetos de Eventos Esportivos de Capoeira, por meio do Programa: Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, que tem como compromisso: Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais. Afim de atingir a Meta que é atender pessoas com atividades de esporte e lazer, a partir dessa Iniciativa que é a realização de atividades de esporte de participação e lazer em consonância com o Plano Plurianual 2020.

O público alvo dessa proposta são os indivíduos (incluindo as pessoas com deficiência) que residem na cidade de Piritiba, de qualquer faixa etária, e visa atender no mínimo 200 pessoas com 40% dos inscritos devidamente matriculados em escolas regulares (ensino infantil, fundamental e/ou médio) e/ou universidades. As ações serão realizadas em até 02 (duas) etapas, respeitando os protocolos da COVID 19, através de diversas vivências em grupo.

A ACRP conta com uma Terapeuta Ocupacional e Psicomotricista na sua Diretoria que poderá realizar voluntariamente o matriciamento da equipe de professores, orientar e indicar métodos e recursos de tecnologia assistiva de baixo custo que possibilitem a maior funcionalidade e participação social das pessoas com deficiência nas aulas.

Portanto, a iniciativa desse projeto tem em vista o compromisso de incentivar a prática de capoeira, através de eventos, tendo como meta envolver e garantir o acesso dessa prática para todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, além de propagar o conhecimento estimulando a convivência social e pacífica fomentando assim o esporte e o lazer nas suas diversas formas de manifestação valorizando a diversidade de sua prática.

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

Compromisso: 06 - Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta: 01 - Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Iniciativa: 02 - Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

C. OBJETIVOS DA PARCERIA

As lutas sempre se fizeram presentes na história da humanidade trazendo um símbolo de modo de sobrevivência. Logo, as lutas podem ser trabalhadas como ferramenta de interação e integração dos seres em meio à sociedade. A capoeira por sua vez, como Patrimônio da Cultura Afro-Brasileira, além de luta é uma manifestação que contém elementos importantes para contribuir na inclusão social dos indivíduos assim como em sua formação e atuação na sociedade. De outro modo, Castelani Filho apud Falcão apontam que: "A capoeira não é – como nos desejam fazer crer – uma técnica de luta apenas, nem tão somente outra manifestação esportiva. Ela, enquanto técnica, enquanto forma de luta, vista de forma restrita a esses dois elementos, acaba por matar tudo o que a fez nascer, crescer e sobreviver ao longo de toda uma época.(...) Ao separarmos a capoeira de sua história, nós a destruímos enquanto elemento de cultura brasileira e a transformamos em mais um elemento de alienação através da prática esportiva" (p.22).

Portanto, a capoeira é uma manifestação cultural agrupa um conjunto de conhecimentos e oportunidades para os indivíduos que poderão contribuir não somente na saúde física e mental como também em sua atuação como um ser social.

Assim, através da capoeira é possível a inclusão do indivíduo no meio em que vive, seja por lazer, autocuidado, educação e ou trabalho. Essa inclusão trata-se do convívio social entre pessoas onde possa prevalecer e gozar do respeito, dignidade e solidariedade independentemente de qualquer condição sejam elas físicas, intelectuais, econômicas, religiosas, políticas, de raça, de cor, de gênero, dentre outros. Com a prática da capoeira o indivíduo poderá construir conhecimentos relacionados a atitudes e valores que são essenciais na formação da cidadania.

Diante do exposto, esse projeto denominado como: PROJETO CAPOEIRANDO NA COMUNIDADE DE PIRITIBA - "NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA" traz em sua essência o incentivo à prática da modalidade Capoeira nessa cidade, buscando expandi-la para formação e fortalecimento dos grupos de capoeira. Essa proposta tem como público-alvo crianças, adolescentes e adultos, incluindo pessoas com deficiência, e será executada através de diversas vivências em grupo, buscando estimular e fortalecer também a convivência social. Sabido que a ACRP conta com uma Terapeuta Ocupacional e Psicomotricista na sua Diretoria que poderá realizar voluntariamente o matriciamento da equipe de professores, orientar e indicar métodos e recursos de tecnologia assistiva de baixo custo que possibilitem a maior funcionalidade e participação social das pessoas com deficiência nas aulas.

Portanto, a proposta do PROJETO CAPOEIRANDO NA COMUNIDADE DE PIRITIBA - "NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA" visa difundir e valorizar a modalidade de Capoeira buscando a ampliação do número de praticantes e beneficiados por esse esporte. Os objetivos específicos são:

- Promover a prática da Capoeira na cidade de Piritiba, buscando expandi-la para formação e fortalecimento dos grupos;
- Fomentar conhecimentos da cultura/prática da capoeira em suas diversas vertentes e estilos;
- Vivenciar movimentos da capoeira;
- Conhecer os ritmos musicais da capoeira;
- Estimular a aprendizagem de tocar instrumentos musicais da capoeira (berimbau e pandeiro);
- Organizar e vivenciar coletivamente rodas de capoeira;
- Estimular a prática da capoeira como possibilidade de lazer, esporte, expressão, inclusão social e/ou profissional;
- Valorizar a capoeira como Patrimônio imaterial Afro-Brasileiro.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Piritiba é uma cidade situada no Centro Norte Baiano do interior do Estado da Bahia e conta com 24755 habitantes, conforme o último censo. A economia da cidade gira em torno do comércio varejista e principalmente do funcionalismo público e grande parte da população é de baixa renda, dependem de algum tipo de programa do governo federal como o Bolsa Família. O cotidiano é duma cidade pacata, com mais movimentação durante as festas juninas. Possui também muitos bairros periféricos, onde várias famílias vivem em condições precárias de habitação, saúde, segurança e educação, de modo que crianças, adolescentes e adultos estão em zona de vulnerabilidade, com acesso às drogas, violência escolar e expostos a outros problemas sociais.

As famílias dessas localidades vivenciam essa situação de risco social, muitas desprovidas de atendimento as necessidades básicas, baixa escolaridade, com desemprego ou subemprego e trabalho em zona rural (precisando ficar muito tempo fora de casa). Na experiência com a ACRP, já ouvimos relatos de violência doméstica e casos de evasão escolar.

Problemas no contexto familiar e comunitário podem interferir na relação das crianças, adolescentes e jovens, que ficam mais vulneráveis e propícios ao contato com o "mundo da marginalidade e das drogas" pois, além de não haver investimento para recuperação e formação, eles são expostos e sofrem com a discriminação e o tratamento desumano que potencializa os problemas descritos. Outra situação preocupante é o grande número de adolescentes com gravidez não planejada.

Diante do exposto, busca-se através do desenvolvimento do PROJETO CAPOEIRANDO EM PIRITIBA - "NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA" proporcionar aos participantes uma atividade desportiva (capoeira) a fim de contribuir para a sua integração ao ambiente familiar e social, desenvolvendo assim o espírito cooperativista e o fortalecimento da cidadania na sociedade em que vive. A vivência com a capoeira permite o desenvolvimento de conhecimentos através de experiências saudáveis e lúdicas, que contribuirão na formação do indivíduo como um ser ativo e consciente, e com isso proporcionando o afastamento de ambientes negativos e de risco. Uma vez que, esse projeto tem em vista o compromisso de incentivar a prática de capoeira, através de eventos, tendo como meta envolver e garantir o acesso dessa prática para todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, além de propagar o conhecimento estimulando a convivência social e pacífica fomentando assim o esporte e o lazer nas suas diversas formas de manifestação valorizando a diversidade de sua prática.

O público alvo da proposta são os indivíduos que residem na cidade de Piritiba, cidade do estado da Bahia, de qualquer faixa etária, incluindo as pessoas com deficiência e visa atender no mínimo pessoas, com 40% dos inscritos devidamente matriculados em escolas (ensino fundamental ou médio) e/ou universidades. As ações podem ser realizadas em até 02 (duas) etapas, respeitando os protocolos da COVID19.

Logo, as atividades propostas nesse projeto foi inscritas no Plano Plurianual 2020 a 2022 em consonância com o programa de Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, visto que tem o compromisso de promover o esporte participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais e iniciativa que trata da realização de atividades de esporte de participação e lazer.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**E.1 AÇÕES****AÇÃO 1.: Prover toda estrutura para realização do Projeto EDUCAPOEIRA.**

Critério de Aceitação: Contratação da equipe técnica para a realização das atividades do Projeto conforme item 2.1 - Despesas com Recursos Humanos; Aquisição de material conforme discriminado no item: 2.2.3 para Premiação.

AÇÃO 2.: Promover as ações de divulgação e identificação do Projeto.

Critério de Aceitação: Realizar a divulgação do Projeto; Produzir peças gráficas – Backdrop em lona com estrutura de madeira, conforme item 2.2.2; Fabricar Material Promocional com identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnica, de acordo com o descritivo no item: 2.2.1 Material Promocional - camisas, em consonância com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto EDUCAPOEIRA			Indicador	Unidade	Melo de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2022)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO PARCERIA	DA	Promover vivências acerca da capoeira, a fim de fomentar e valorizar seus elementos culturais através da prática lúdica possibilitando a ampliação da cultura corporal assim como contribuir no estreitamento de laços na comunidade e na formação humana.	Indicador 1: Número de participantes.	Pessoas	-Listas de presença - Relatórios - Visitas técnicas - Registro Fotográfico	120	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Meta 01: Realizar Roda de Capoeira.	Indicador 3: Nº de Rodas de Capoeira realizadas.	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	120	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Meta 02: Palestras para apresentar a História da Capoeira e seus diversos estilos. A ginga como ponto de partida.	Indicador 4: Número de participantes	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	120	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Meta 03: Aulas práticas para aprender os golpes/movimentos da capoeira.	Indicador 4: Número de participantes	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	120	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Meta 04: Oficinas de músicas da capoeira para que os participantes possam aprender a tocar instrumentos como berimbau, pandeiro dentre outros assim como também incentivados a confeccionar esses instrumentos, além de aprender a cantar as músicas típicas.	Indicador 4: Número de participantes	Atividades	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	120	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A realização da prática da capoeira obedece a uma metodologia pautada na educação integral, visto que ela é uma fonte de riqueza inesgotável para o ser humano alcançar uma filosofia de vida alinhada à empatia e resiliência. Sabido então, que o jogo da capoeira se joga a dois e/ou em grupo, o processo pedagógico desse projeto seguirá uma linha sócio-interacionista onde os participantes serão parceiros e poderão aprender com os pares, desenvolvendo novas habilidades e valores.

Para o desenvolvimento desse projeto, em primeiro momento, haverá divulgação em toda mídia Piratibana (emissoras de rádio, WhatsApp, carro de som, redes sociais: Facebook, Instagram, etc.) para alcançar toda a comunidade local e quem for de interesse, além da distribuição de folders e cartazes.

Para dar seguimento, serão criadas 4 turmas com os novos alunos acolhidos nas rodas de capoeira dos Bairros. Os dias de aulas serão divididas em 2 grupos: 2 turmas nas segundas, quartas e sextas-feiras; e as outras 2 turmas, nas terças, quintas-feiras e sábados. Portanto, cada participante terá acesso a três (3) aulas semanais, com duração de 2 horas por aula.

Na proposta de trabalho, as aulas serão contempladas com diversas ações, tais como: Palestras para conhecer melhor a História da Capoeira e seus diversos estilos e depoimentos de referências na arte; Aulas teóricas sobre os fundamentos da capoeira; Aulas práticas para aprender os golpes da capoeira; Oficinas de músicas da capoeira para que os participantes possam aprender a tocar instrumentos como berimbau, pandeiro, dentre outros, assim como também incentivados a confeccionar esses instrumentos, além de aprender a cantar as músicas típicas; Por fim, formação de pelo menos 04 rodas de capoeira e apresentações nas comunidades. É importante ressaltar que serão realizadas uma roda de capoeira mensalmente para o público local promovendo um grande encontro entre as 4 turmas e estimulando a formação de novos grupos de capoeira.

Diante do exposto, para um melhor desenvolvimento e aproveitamento da proposta de trabalho, serão estabelecidas algumas regras:

- Respeitar o professor/instrutor assim como também os colegas participantes e toda equipe envolvida;
- Ter disciplina, pontualidade, responsabilidade, respeito, tolerância e assiduidade;
- Esperar a sua vez além de respeitar o comando do berimbau durante a prática na roda de capoeira;
- Estar sempre vigilante e manter a calma em qualquer situação;
- Zelar pela segurança de todos os colegas participantes;
- Ter conceitos entre ótimos e bons comportamento e aproveitamento escolar e na roda de capoeira;
- Respeito ao protocolo do COVID 19;
- Jamais utilizar os conhecimentos adquiridos com a prática da capoeira para brigar na rua ou em outro lugar qualquer;
- Assinar diariamente a lista de frequência.

Do ato da inscrição:

- Cada participante terá uma ficha de inscrição no projeto;
- A inscrição dos menores de 18 anos de idade deverá ser feita pelos pais ou responsáveis;
- Juntamente com a inscrição terá o termo de compromisso com as regras estabelecidas;
- Terá o termo de autorização dos pais ou responsáveis permitindo a divulgação de imagem e voz do participante, caso seja de interesse da organização do projeto.

Desenvolvimento das atividades e realização das etapas

1. Estruturação do Projeto, aquisição de material, inscrição e divulgação. A divulgação do Projeto será através de folders, cartazes e filipetas além das redes sociais e emissoras de rádio para abertura e inscrição do público alvo.
2. Aula inaugural com palestrantes, atividade cultural com a participação dos alunos inscritos, pais e comunidade local;

Distribuição das máscaras padronizadas;

Início com aulas alinhando a teórica com a prática sobre os fundamentos da capoeira e seus diversos estilos.

3. 04 (quatro) Aulas práticas de aperfeiçoando os golpes da capoeira com oficinas de músicas da capoeira para que os participantes possam aprender a tocar instrumentos como berimbau, pandeiro dentre outros;
4. Grande encontro entre as 4 turmas que formarão uma grande roda de capoeira para apresentação das práticas aprendidas, coffee lanche e entrega dos certificados aos participantes do projeto com encerramento das atividades.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Estruturação do Projeto	14/11/2022 a 15/11/2022
2	Aula inaugural com palestrantes	16/11/2022
3	Aulas práticas aprendendo os golpes da capoeira	17/11/2022 a 19/12/2022
4	Oficinas de músicas	17/10/2022 a 19/12/2022
5	Organização para o grande encontro entre as 4 turmas	20/12/2022
6	Cerimônia de Certificação	23/12/2022
7	Lanche de encerramento	23/12/2022
08	Encerramento	23/12/2022

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida
Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Período de Execução: 14/11/2022 a 23/12/2022

Vigência: 90 (noventa dias).

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. EQUIPE DE TRABALHO.

EQUIPE DE TRABALHO																										
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qt. De Diárias	Carga Horária Diária	REMUNERAÇÃO - Valor		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa													BENEFÍCIOS E		Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]		
						Remuneração Bruta (Diária)	Total Remuneração Bruta Diárias (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 27,8%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	INSS 27,8% 13º Salário	INSS Patronal 20%	Total Encargos Diária	Total de Encargos (B)			Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)
1	Coordenador Técnico	1	Prestação de serviço	1	3h	1.750,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00		
2	Professor Instrutor	2	Prestação de serviço	1	3h	1.100,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00	440,00	440,00	0,00	0,00	2.640,00	2.640,00	
3	Professor/Palestrante	1	Prestação de serviço	1	3h	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	
4	Auxiliar de Limpeza	1	Prestação de serviço	1	3h	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	130,00	130,00	0,00	0,00	780,00	780,00	
TOTAL						5.150,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00

A contratação dos profissionais citados acima, são indispensáveis para a realização do projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico, o qual será bem executado pela qualidade técnica dos profissionais que serão contratados e estarão à frente do Projeto.

OBS.: A entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS % E ISS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	24.999,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.999,94
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		24.999,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.999,94
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Salários	7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	F15 sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	JRBF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Patronal (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
Subtotal (Recursos Humanos)		7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
2.2 Custos Diretos														
2.2.1 Materiais para aulas														
2.2.1.1	BERIMBAU, PANDEIRO, CAXIOL DOBRADO	40	2.170,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811,20
2.2.2 Materiais de Divulgação														
2.2.2.1	FOLDERS, CARTAZES, BANNERS E CERTIFICADOS	804	2.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00
2.2.3 Materiais de Higienização														
2.2.3.1	DIVERSOS (DESCRITOS NA PLANILHA COMPARATIVA)	218	1.968,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886,62
2.2.4 Alimentação/Lanche														
2.2.4.1	ÁGUA, PATÉ, GELÉIA, TORRADA E DOGURTE	457	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035,40
2.2.5 Custos Diretos - Hospedagem														
2.2.5.1	FARDAMENTO CALÇAS E CAMISAS	400	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Subtotal Custos Diretos		15.788,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.383,22
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Internet		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis		1.035,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116,72
2.4.8	Assessoria jurídica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		1.035,76	129,47	0,00	1.116,72									
Total Geral de Despesas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.999,94

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela única
2022	R\$ 24.999,94 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos)

Este Projeto prevê o valor total de **R\$ 24.999,94 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, a ser liberado em uma única parcela, visando à execução do Projeto após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

N. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Esse Projeto não prevê a aquisição de bens permanentes.

O. CONTRAPARTIDA

Esse projeto não prevê contrapartida.

Salvador, 01 de novembro de 2022.

NOILZA PEREIRA CLEMENTINO
Presidente da OSC CELEBRANTE

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 01/11/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 03/11/2022, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 04/11/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOILZA PEREIRA CLEMENTINO, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056880850** e o código CRC **4A32BA25**.